

ANEXO IX

TERMO DE PERMISSÃO DE USO QUE CELEBRAM ENTRE SI A UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS MEDIANEIRA, A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR - FUNTEF E O EMPREENHIMENTO <nome_da_empresa>

Pelo presente instrumento, de um lado, a **UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ – CAMPUS MEDIANEIRA**, autarquia federal de regime especial, sediada na Av. Brasil, 4232, Parque Independência, em Medianeira/PR, inscrita no CNPJ [REDACTED], neste ato representado por seu Diretor-Geral, **Claudio Leones Bazzi**, por meio do Parque Científico e Tecnológico da UTFPR Campus Medianeira - CIENTECH, doravante denominado **PERMITENTE**, em conjunto com a **FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR**, doravante denominada **FUNTEF-PR**, doravante denominado **GESTOR FINANCEIRO**, inscrita no CNPJ sob nº [REDACTED], com sede Avenida Silva Jardim, 775 - Bloco V4 – Rebouças, CEP 80230-000, em Curitiba - PR, neste ato representada por seu Superintendente, **Sr. Jorge Luiz de Sá Riechi**, e de outro lado <nome_da_empresa>, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº <xx.xxx.xxx/xxx-xx>, Inscrição Estadual nº <ie> com sede <endereço, cep, cidade e estado>, neste ato representada por <nome do representante legal>, inscrito no CPF nº <xxx.xxx.xxx-xx>, portador do RG nº <xx.xxx.xxx-x órgão emissor/uf>, residente e domiciliado em <endereço, cep, cidade e estado>, de ora em diante denominado **PERMISSIONÁRIO**, devidamente selecionada por meio do EDITAL DE CREDENCIAMENTO CIENTECH 007/2023, firmam o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- a. O presente Termo de Permissão de Uso tem por objeto a utilização a título precário, oneroso e intransferível, do espaço vago <denominação do espaço> com área de <xxx,xx m²> (<metragem> metros quadrados), denominado espaço empresarial do CIENTECH, situado na Rua Somis Feline, 600, em Medianeira - PR, destinados exclusivamente a implantação de unidades de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P.D.&I.) e/ou de área de operação para a produção de produtos e processos inovadores conforme previsto no Regimento Interno do CIENTECH.

II. CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZOS E VIGÊNCIA

- a. A vigência do Termo de Permissão de Uso será de xx meses, contados a partir da assinatura do Termo de Permissão, prorrogáveis por meio de Termo de Aditamento firmado entre as partes.
- b. Em todos os casos, a vigência e a prorrogação estão condicionadas às regras previstas no Edital ao qual este instrumento se vincula.

III. CLÁUSULA TERCEIRA - VALORES E PAGAMENTO

- a. Pelo uso das instalações e serviços, o PERMISSIONÁRIO recolherá o valor correspondente à metragem da área utilizada, aos royalties sobre o faturamento/propriedade intelectual acumulado aos últimos 12 (doze) meses, e à taxa condominial. Tais valores são estabelecidos pela Tabela de Arrecadação vigente do CIENTECH.

- b. Os pagamentos devidos pela ocupação do <denominação do espaço> deverão ser efetuados pelo PERMISSIONÁRIO, mensalmente, até o 10º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante o recolhimento por meio de BOLETO, emitido pela FUNTEF/PR.
- c. Será de inteira responsabilidade do PERMISSIONÁRIO o pagamento do valor correspondente aos encargos provenientes do funcionamento e operacionalização da área ocupada, objeto da permissão de uso, devendo, ainda, participar dos programas e projetos que visem à melhoria das condições de funcionamento do CIENTECH.

IV. CLÁUSULA QUARTA - UTILIZAÇÃO DO OBJETO

- a. O espaço objeto da presente permissão deverá ser utilizado única e exclusivamente para a instalação de unidades de P.D.&I. e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P.D.&I. realizada pelo PERMISSIONÁRIO, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título.
- b. Deverão ser observadas as normas internas constantes no Regimento Interno do CIENTECH.

V. CLÁUSULA QUINTA – DEFINIÇÕES

- a. Serão adotadas as siglas, expressões e termos que terão o significado que a seguir lhes é apontado, sem prejuízo de outras inseridas neste documento e seus anexos, ou ainda na legislação aplicável. Para fins do presente documento, denominam-se:
 - i. INTEGRANTE DO PARQUE: um EMPREENDIMENTO do CIENTECH poderá ser do tipo residente (instalado fisicamente na Base Funcional).
 - ii. PERMISSÃO DE USO: instrumento jurídico que possibilita ao EMPREENDIMENTO integrante do parque à utilização de determinados bens e serviços do CIENTECH, nos termos do Regimento Interno do CIENTECH.
 - iii. PERMITENTE: órgão público responsável pela permissão de uso dos espaços, bens e serviços do CIENTECH.
 - iv. PERMISSIONÁRIO: empresa ou entidade que recebe a permissão de uso dos espaços do CIENTECH.
 - v. CONSELHO CONSULTIVO: órgão que se destina a orientar, fiscalizar, auxiliar e avaliar ações do Parque Científico e Tecnológico da UTFPR – Campus Medianeira, que exercerá suas ações por meio de regimento próprio.
 - vi. GESTOR DO CIENTECH: Comitê Gestor do CIENTECH, definido pelo Regulamento dos Parques Científicos e Tecnológicos da UTFPR, aprovado pelo COUNI.
 - vii. REGIMENTO INTERNO DO CIENTECH: Regimento que define e norteia as atividades, objetivos e ações da Base Funcional do CIENTECH, vinculado a UTFPR.
 - viii. GESTOR FINANCEIRO: Fundação sem fins lucrativos, constituída com a finalidade promover apoio à UTFPR que terá como papel a arrecadação e repasse dos recursos arrecadados como fruto deste instrumento que no presente será exercida pela FUNTEF.

VI. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

- a. Utilizar a área concedida única e exclusivamente para a instalação de unidades de P.D.&I. e/ou de operação de produtos e processos inovadores, que apliquem a P.D.&I. realizada pela Empresa ou organização, conforme a solicitação de permissão, sendo vedado o uso para qualquer outra finalidade, bem como a cessão ou transferência a terceiros, no todo ou em parte, a qualquer título;
- b. Zelar pela guarda, limpeza e conservação da área concedida e seus anexos, e devolvê-la à concedente, ao final do prazo contratual, observadas as condições do presente termo;
- c. Praticar atividades de P.D.&I. em conformidade com os regulamentos ambientais da área;
- d. Desenvolver suas atividades respeitando o disposto no presente termo e no Regimento do CIENTECH;
- e. Permitir que a marca do EMPREENDIMENTO figure no material de divulgação do CIENTECH;
- f. Não praticar quaisquer atividades que coloquem em risco a idoneidade do CIENTECH e de sua estrutura hierárquica (conselhos e comitês), ou à segurança dos que nele transitam;
- g. Apresentar anualmente os relatórios de atividades conforme estipula o presente Termo;
- h. Participar das atividades obrigatórias contidas no cronograma de atividades do CIENTECH, justificando por escrito e antecipadamente eventual impedimento;
- i. Assegurar livre acesso à área ocupada pelo EMPREENDIMENTO, por parte do pessoal indicado pelo GESTOR, mediante prévio agendamento e preservadas as necessárias condições de sigilo;
- j. Efetuar os pagamentos especificados no presente Termo;
- k. Não suspender suas atividades na área concedida, sem prévia comunicação e anuência do GESTOR;
- l. Arcar com os custos de manutenção das suas instalações individuais;
- m. Arcar com todos os custos de construção, adaptação e melhoria da área concedida, para a realização das atividades específicas do negócio, com aprovação do GESTOR e órgãos competentes por ele indicados;
- n. Responsabilizar-se por qualquer dano, moral, material ou imaterial, ao CIENTECH e sua estrutura hierárquica, e arcar com a correspondente indenização;
- o. Responsabilizar-se pelas ações das pessoas que lhe são vinculadas, quando envolver o nome do CIENTECH e sua estrutura hierárquica;
- p. Observar e respeitar todas as regras de horário, postura e comportamento exigidas pelo CIENTECH;
- q. Informar ao GESTOR sobre os convênios de cooperação acordados com outras entidades, em virtude da atividade desenvolvida no CIENTECH;
- r. Caso sejam realizadas benfeitorias, o PERMISSIONÁRIO deverá realizar as adaptações necessárias para a aprovação do corpo de bombeiros e demais órgãos competentes;
- s. Manter a regularidade fiscal do EMPREENDIMENTO, sendo que sua habilitação deve ser mantida durante toda a duração do presente Termo;

- t. O estabelecimento do PERMISSONÁRIO na área do CIENTECH não gera direito à retribuição pelo ponto comercial, ou contrapartida que se assemelhe ao regime da locação de imóveis;
- u. O estabelecimento do permissionário na área do CIENTECH não cria vínculo empregatício entre os seus servidores ou colaboradores e a Gestora;
- v. Manter durante a vigência do presente termo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas; e
- w. Responsabilizar-se pela execução dos serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a direta ou indiretamente, causar ou provocar ao CIENTECH, tanto em sua área privativa como na área de domínio do Parque ou a terceiros.

VII. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO PARQUE CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA UTFPR – CIENTECH OESTE

- a. Entregar o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina;
- b. Incentivar a divulgação das atividades desenvolvidas pelos Permissionários no período em que utilizar o imóvel;
- c. Fiscalizar a qualquer tempo, a utilização e manutenção regular do imóvel, determinando providências necessárias a sua regular utilização e manutenção;
- d. Revogar a permissão, unilateralmente, desde que verificada qualquer circunstância que atente contra o interesse público, independentemente de indenização e notificação prévia;
- e. O Gestor, a seu exclusivo critério, poderá autorizar a execução de obras que por ventura sejam necessárias no local, desde que com prazo razoável, cujas despesas correrão às expensas exclusivamente da permissionária; e
- f. Para atender às demandas dos permissionários, o CIENTECH poderá, por meio de contratação, termos de parceria ou convênios oferecer os serviços de:
 - i. Serviços de conservação e manutenção das áreas comuns, tais como limpeza e segurança das instalações físicas e paisagismo, serviços de informação e divulgação de interesse comum (manutenção de portal eletrônico do CIENTECH, seminários de divulgação de editais de fomento, esclarecimentos sobre propriedade intelectual), os quais poderão ser custeados mediante taxa rateada mensalmente entre os permissionários, de forma proporcional à área concedida;
 - ii. Promover a divulgação de informações de interesse relacionadas ao CIENTECH, especialmente pela manutenção de seu portal eletrônico, bem como a sensibilização para a propriedade intelectual, por meio da realização de seminários de divulgação e esclarecimento;
 - iii. Serviços gerais de apoio, tais como cessão de sala de reuniões, anfiteatro e outras facilidades disponíveis, nos termos das regras próprias, que poderão ser utilizados mediante pagamento de taxa fixada em função de sua utilização efetiva.

VIII. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA FUNTEF

- a. Realizar a movimentação financeira dos recursos envolvidos na execução do presente Termo;

- i. O GESTOR e sua equipe designada deve ter acesso aos procedimentos necessários para a requisição de serviços, por meio de sistema disponibilizado pela FUNTEF;
 - ii. Apurar e recolher, mensalmente, a taxa de ocupação, taxa condominial e royalties, previstas no presente Termo, de acordo com Tabela de Arrecadação vigente.
- b. Remunerar recursos humanos, quando for o caso, e proceder o recolhimento dos encargos sociais e tributos correspondentes;
 - c. Responsabilizar-se pela prestação de contas do projeto;
 - d. Realizar a movimentação dos recursos arrecadados, por meio de conta exclusiva, bem como responsabilizar-se pelo seu repasse à UTFPR

IX. CLÁUSULA NONA - REVISÃO E DO REAJUSTE DO TERMO DE USO

- a. O Termo de Uso poderá ser revisto a qualquer instante, desde que com a expressa concordância da UTFPR - Campus Medianeira, mediante termo de aditamento do presente.
- b. O reajuste será realizado no momento da revisão da Tabela de Arrecadação do CIENTECH.

X. CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO, EXTINÇÃO E REVOGAÇÃO DA PERMISSÃO DE USO

- a. A inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso enseja a sua revogação, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento;
- b. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 88 da Lei nº 8.666/93, a UTFPR - Campus Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, revogar unilateralmente a permissão de uso, na forma do artigo 79 do mesmo diploma legal, bem como aplicar à contratada as sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93;
- c. Será automaticamente extinto o Termo de Permissão de Uso quando do término do prazo estipulado, e ainda, quando não houver acordo de prorrogação;
- d. O Termo de Permissão de Uso poderá ser revogado amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela UTFPR - Campus Medianeira;
- e. Em sendo revogado por iniciativa do Permissionário, a comunicação referida no item anterior deve ser acompanhada de relatório de desempenho, devendo também ser remetido à gestora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias para fins de eventuais débitos existentes;
- f. O Termo de Permissão de Uso será revogado quando verificadas as seguintes situações, isoladas ou acumuladas:
 - i. não cumprimento, cumprimento irregular ou insatisfatório, das cláusulas contratuais, condições constantes do edital, especificações, prazos e/ou conjunto de dispositivos legais aplicáveis ao Termo de Permissão de Uso.
 - ii. ocorrência de caso fortuito ou força maior ou fato de terceiros ou ainda motivo de relevante interesse público e de amplo conhecimento que imponha a suspensão da execução do Termo de Permissão de Uso pela UTFPR - Campus Medianeira

iii. o não desenvolvimento do EMPREENDIMENTO em conformidade com os processos-chaves estabelecidos no ato da aceitação do projeto.

iv. a inobservância do Regimento Interno do CIENTECH.

XI. CLÁUSULA PRIMEIRA – DESLIGAMENTO DO PERMISSIONÁRIO

- a. Ocorrerá o desligamento do permissionário, observadas as normas e os dispositivos contratuais em vigor, nas seguintes hipóteses:
- i. ao término do prazo estabelecido no TERMO DE PERMISSÃO DE USO;
 - ii. se ocorrer infração a qualquer cláusula do TERMO DE PERMISSÃO DE USO ou descumprimento de disposição contratual, legal ou regimental;
 - iii. se houver suspensão das atividades, caracterizada pela não utilização da área concedida ou dos serviços do CIENTECH por mais de 3 (três) meses, consecutivos e ininterruptos, ou 6 (seis) meses alternados;
 - iv. se for decretada falência ou insolvência do PERMISSIONÁRIO; ou
 - v. se houver riscos à segurança humana, ambiental e patrimonial do CIENTECH, devidamente comprovado por laudo técnico.
- b. O atraso, superior a dois meses, do permissionário, em relação às obrigações de pagamento, incluindo todas as despesas judiciais ou extrajudiciais que tal inadimplência causar, remoção, transporte e armazenamento de materiais e ou equipamentos, custos e honorários advocatícios resultarão em rescisão do TERMO DE PERMISSÃO DE USO.
- c. A execução da proposta de qualificação técnica/proposta de projeto será avaliada, anualmente, com base no relatório anual de atividades. No caso de não cumprimento das metas, sem justificativa previamente apresentada, caracterizará infração contratual, ensejando proposta de exclusão.
- d. A proposta de exclusão será precedida de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa, com prazo de 10 dias para apresentação de defesa, o qual será julgado no mesmo prazo pela banca pública de seleção responsável pela seleção da permissão.
- e. Ocorrendo o desligamento do PERMISSIONÁRIO do CIENTECH, este se obriga a devolver à Gestora, em perfeitas condições, as instalações e os equipamentos cujo uso lhe foi permitido, sem direito a indenização, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- f. No momento da desocupação da área concedida e de toda área de posse do CIENTECH, devido a qualquer caso de rescisão, estas deverão ser restituídas, livres e desimpedidas de coisas e pessoas ligadas ao EMPREENDIMENTO ou LABORATÓRIO DE PD&I residente, não cabendo à PERMITENTE, efetuar qualquer pagamento ou indenização, seja a que título for, inclusive por realização de benfeitorias.
- g. As benfeitorias efetuadas por responsabilidade do permissionário reverterão em benefício do CIENTECH.

XII. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TÉRMINO DO TERMO DE PERMISSÃO

- a. A permissão cessa de pleno direito findo o prazo estipulado, independente de notificação ou aviso, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- b. De pleno direito, independentemente de qualquer formalidade, judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:
 - i. Desapropriação do imóvel, quando ficará A UTFPR- Campus Medianeira desobrigado de quaisquer cláusulas deste Termo de Permissão;
 - ii. Incêndio, desabamento ou qualquer incidente que sujeite os imóveis ora concedidos a obras de reconstrução parcial ou total, ou que impeçam o uso dos imóveis por mais de 30 (trinta) dias.
 - iii. Na hipótese do Permissionário subcontratar a presente permissão, no todo ou em parte, sem autorização prévia, por escrito da UTFPR – Campus Medianeira.
 - iv. Pela revogação unilateral pela UTFPR – Campus Medianeira, na hipótese de descumprimento de qualquer das obrigações da Permissionária e sempre que se revelar conveniente e oportuno para Administração Pública Federal.
 - v. A partir de 3 (três) notificações de irregularidades apontadas tanto por ordem administrativa.
 - vi. Serão ainda observados todos os documentos legais do CIENTECH Oeste.

XIII. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MULTAS E PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA

- a. Ao permissionário que não satisfazer os compromissos assumidos na proposta de qualificação técnica/proposta de projeto ou nas disposições contidas no presente instrumento, serão aplicadas as seguintes penalidades:
- b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor anual da permissão, no caso de desistência de proposta de qualificação técnica/proposta de projeto protocolada, cobrados extrajudicialmente ou judicialmente, se for o caso, e ainda poderão ser aplicadas, nestes casos, as penalidades seguintes:
 - i. Suspensão do direito de licitar pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo gradação que for estipulada em razão da natureza da falta;
 - ii. Declaração de inidoneidade para participar de licitações e contratar com órgãos da Administração Pública.
- c. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Permissão de Uso, a UTFPR - Campus Medianeira poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Permissionária as seguintes sanções:
 - i. Advertência;
 - ii. Multa no valor de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso da ocupação da área e início das atividades, calculado sobre o valor mensal vigente correspondente à ocupação da área, que poderá se dar no dia imediatamente posterior ao da obtenção do Auto de Licença de Funcionamento, ou até o limite de 05 (cinco) dias, após o que restará caracterizada a desistência da ocupação da área;
 - iii. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

- iv. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o permissionário ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- d. A Permissionária estará sujeita à revogação da permissão de uso, a qualquer tempo, observado o interesse público, atendendo-se a precariedade do título e, ainda, quando comprovadas as infrações cometidas, poderão, anteriormente à revogação e a critério da Administração, serem-lhe aplicadas, preventivamente, as penalidades de advertência por escrito e suspensão das atividades por prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser aplicada em dobro em caso de reincidência.
- e. O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de intimação da permissionária apenada. Não havendo pagamento, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando-se ao processo executivo.
- f. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, assim como, não exclui a possibilidade de revogação do Termo de Permissão.
- g. No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

XIV. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - GESTÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES

- a. A implementação da permissão será avaliada e supervisionada pela Diretoria de Relações Empresariais e Comunitárias da UTFPR – Campus Medianeira, conforme descrito no Regimento Interno do **CIENTECH**.
- b. A Universidade Tecnológica Federal do Paraná – Campus Medianeira indicará como gestor do Termo de Permissão o Gestor do **CIENTECH**, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no Termo de Permissão. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art. 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das sanções administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.
- c. As decisões e providências que ultrapassem a competência destes deverão ser solicitadas à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

XV. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- a. Nenhuma das partes poderá ceder ou transferir a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Permissão de Uso sem expressa anuência do Gestor do **CIENTECH**.

XVI. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – BENFEITORIAS

- a. As benfeitorias realizadas pela EMPRESA no espaço físico que lhe for cedido, ainda que voluptuárias, entenda-se também como tal, divisórias, instalações elétricas e de comunicação, etc, poderão ser realizadas mediante autorização do CIENTECH e passarão a integrar o patrimônio do CIENTECH, não sendo devido àquela qualquer indenização ou reembolso pelas despesas efetuadas.
- b. É vedada ao EMPREENDIMENTO a retenção da área cedida, por qualquer motivo, inclusive por benfeitorias realizadas;
- c. O CIENTECH, se assim desejar, poderá renunciar a prerrogativa contida no item I da presente cláusula e exigir da EMPRESA a restauração da área cedida, devolvendo à mesma as suas características primitivas.

XVII. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SIGILO

- a. Para preservar o sigilo de todas as atividades em execução nos EMPREENDIMENTOS residentes a circulação de pessoas nas dependências do CIENTECH dependerá de prévio credenciamento e restringir-se-á às partes que forem designadas.
- b. O permissionário, por seus sócios, representantes legais, prepostos, ou pessoas por ela autorizadas, compromete-se a não divulgar, sob qualquer forma, e não utilizar, em benefício próprio ou de EMPRESA/LABORATÓRIO das quais participe direta ou indiretamente, as informações confidenciais de que tiver conhecimento em razão de sua participação no CIENTECH.
- c. O descumprimento do compromisso de confidencialidade, pelos sócios, representantes ou prepostos do EMPREENDIMENTO residente sujeita os responsáveis às sanções legais.

XVIII. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

- a. Para dirimir as dúvidas ou controvérsias decorrentes deste Termo de Permissão de Uso que não puderem ser resolvidas amigavelmente pelas partes, fica eleito o foro da Justiça Federal da Comarca de Foz do Iguaçu, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se à bem e fielmente cumprir todas as disposições do **TERMO DE PERMISSÃO DE USO**, firmam-no em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Medianeira, ____ de _____ de _____

 Claudio Leones Bazzi
 Diretor-Geral
 UTFPR Campus Medianeira

 <nome>
 Representante Legal da <nome_empresa >

 Fernando Schütz
 Diretor do Parque Científico e Tecnológico da
 UTFPR CIENTECH Oeste

 <testemunha>
 Nome
 cpf